

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2025/0000010

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA**

Equipe Técnica

Suellen da Silva Torres

Rhaniellen Oliveira Castro

Tiago Merlo Rubin

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, de modo a atender suas atribuições finalísticas de fiscalização, orientação e representação institucional;
- 1.2. Este estudo técnico preliminar visa contratação de empresa prestadora de serviço de assistência odontológica aos empregados, busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 1.3. Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.4. Esse serviço deverá ser prestado de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete o bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 1.5. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção os empregados do CREF22/ES, bem como os dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país;
- 2.2. A contratação visa proporcionar assistência odontológica aos empregados, bem como aos seus dependentes, mediante plano coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 2.3. Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo;
- 2.4. O acesso ao serviço complementar de assistência odontológica permite a prevenção, promoção de saúde, bem como a cura de patologias bucais dos empregados e seus dependentes legais, dando qualidade de vida, diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Credenciamento de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de **Assistência à Odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem co-participação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço objeto deste instrumento possui natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender as necessidades pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a qualidade de vida no trabalho. A premissa básica é que a administração disponha de um contrato de alta disponibilidade visando suprir as necessidades do CREF22/ES, desse modo, a interrupção dos serviços pode comprometer o cumprimento das obrigações institucionais.
- 4.2. A contratada deverá fornecer **Assistência Odontológica** para os empregados do CREF22/ES e seus dependentes, possuindo ampla rede de cobertura no Estado do Espírito Santo e no âmbito nacional.
- 4.3. Os funcionários e seus dependentes poderão localizar os serviços referente **Assistência Odontológica** de que necessitam na rede disponibilizada pela contratada, e se dirigir diretamente aos consultórios, laboratórios e outros para a realização dos serviços.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. O quantitativo de vidas ativas estimadas no plano referente março/2025 é de 43 (quarenta e três), composto por empregados e dependentes:

PLANO DE ODONTOLÓGICO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR
0 a 18	19,08	16	R\$ 305,28
19 a 23	19,08	2	R\$ 38,16
24 a 28	19,08	2	R\$ 38,16
29 a 33	19,08	5	R\$ 95,40
34 a 38	19,08	5	R\$ 95,40
39 a 43	19,08	7	R\$ 133,56
44 a 48	19,08	6	R\$ 114,48
49 a 53	19,08	2	R\$ 38,16
54 a 58	19,08	0	
59 ou +	19,08	0	
TOTAL			R\$ 858,60

- 5.2. A quantidade de vidas acima mencionadas é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de empregados, bem como seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. O Setor Responsável realizou um levantamento de preços do objeto pretendido com base no parâmetro: pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV – Art. 5º) cujo relatório completo está anexo ao processo.
- 6.2. O método matemático aplicado pra definição do valor estimado foi a média de preços; conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR EST. MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Odontológica - CATSER 5908	Mensal	43	R\$ 858,60	R\$ 10.303,20	R\$ 20.606,40

6.3. O valor estimado global a ser pago é de **R\$ 20.606,40 (vinte mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).**

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Assistência odontológica

7.2.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados;

7.2.2. Prestação de assistência odontológica em território nacional, com atendimento de urgência e emergência. A contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

7.2.2.1. Urgências:

- 7.2.2.1.1. Curativos;
- 7.2.2.1.2. Reparos;
- 7.2.2.1.3. Alívio da dor.

7.2.2.2. Cirurgias:

- 7.2.2.2.1. Extrações;
- 7.2.2.2.2. Tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório.

7.2.2.3. Dentística:

- 7.2.2.3.1. Restaurações.

7.2.2.4. Diagnósticos:

- 7.2.2.4.1. Consulta inicial.

7.2.2.5. Endodontia:

- 7.2.2.5.1. Tratamento de Canal.

7.2.2.6. Odontopediatria:

- 7.2.2.6.1. Tratamento para crianças até 14 anos.

7.2.2.7. Periodontia:

- 7.2.2.7.1. Tratamento da Gengiva.

7.2.2.8. Prevenção:

- 7.2.2.8.1. Orientação;
- 7.2.2.8.2. Polimento;
- 7.2.2.8.3. Aplicação de flúor e selantes.

7.2.2.9. Prótese:

- 7.2.2.9.1. Coroa provisória e total – Metálica e Cerômero para dentes anteriores;
- 7.2.2.9.2. Núcleo metálico fundido;

7.2.2.9.3. Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS

7.2.2.10. Radiologia/Exames por imagem:

7.2.2.10.1. Radiografias.

7.2. A empresa deverá disponibilizar:

- Cartões de identificação físico ou no aplicativo;
- No caso de aplicativo para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A pretendida contratação será por meio de credenciamento e as regras estarão disponíveis no edital de credenciamento.

9. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- 12.1.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresas privadas, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP;
- 12.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- 12.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;
- 12.1.4. O CREF22/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de

prorrogação, dada a sua natureza contínua, até o limite permitido por Lei.

14. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 14.1. Foi realizada pesquisa de preço com empresas prestadoras de serviço de Assistência Odontológica de acordo com as necessidades do CREF 22/ES, com as empresas relacionadas na tabela abaixo:

Assistência Odontológica
Care Plus
Odontogroup
Odont

- 14.2. Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas neste estudo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Com base no resultado da busca de empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica, entendemos que a contratação é viável e adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

Vitória (ES), 11 de março de 2025.

Suellen da Silva Torres
Gerente Geral

Rhaniellen Oliveira Castro
Administradora

Tiago Merlo Rubin
Assistente Administrativo IV